



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

**Normatiza o Estágio de Pós-doutorado
no Programa de Pós-Graduação em
Letras (Ciência da Literatura) da
Faculdade de Letras da Universidade
Federal do Rio de Janeiro.**

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Letras (Ciência da Literatura) da Faculdade de Letras, em sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2016, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito deste Programa.

Artigo 1º – O Estágio de Pós-Doutorado destina-se ao desenvolvimento de atividades de pesquisa por portadores de título de Doutor, sob a supervisão de docente credenciado junto ao Programa (doravante denominado professor supervisor).

Parágrafo único – O Estágio de Pós-Doutorado poderá incluir, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, atividades de ensino em cursos de graduação e pós-graduação.

Artigo 2º – O Estágio de Pós-Doutorado deve durar, a princípio, no mínimo, 6 meses e, no máximo, 12 meses, podendo ser prorrogado até o total de 60 meses, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 3º – O Programa oferecerá a infraestrutura de que dispõe para a realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Atividades do pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado.

Artigo 4º – O Programa poderá receber pesquisadores para Estágio de Pós-Doutorado sob duas modalidades:

- I – com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares;
- II – sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa.

Artigo 5º – O pedido de aprovação de Estágio de Pós-Doutorado junto ao Programa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, com 60 dias de antecedência, por meio do Setor de Protocolo da Faculdade de Letras, incluindo a seguinte documentação:

- I – requerimento de supervisão acadêmica, com declaração de ciência dos termos desta Resolução, constando nome completo do candidato, identidade, CPF, título do projeto de pesquisa, área de concentração, linha de pesquisa, nome do supervisor e período de estágio.
- II – documento de aceite do professor supervisor, incluindo parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto apresentado pelo candidato e sua adequação à linha de pesquisa à qual está vinculado o supervisor;



- III – projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrões da CAPES e do CNPq;
- IV – currículo Lattes do candidato;
- V – comprovante do título de doutor do candidato;
- VI – ficha de cadastro de participante externo no Programa.

Parágrafo único – Após aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, o pedido de aprovação de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras (CPGP).

Artigo 6º – Ao pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado compete:

- I. desenvolver pesquisa de qualidade no âmbito do projeto apresentado, com divulgação gradual por meio de publicação de artigos em periódicos qualificados na área e/ou capítulos de livros na área de Letras e Linguística e em áreas afins;
- II. participar de eventos relevantes na área e em áreas afins;
- III. apresentar palestras, comunicações e/ou ministrar minicursos em eventos promovidos pelo Programa e/ou outra instituição de ensino e pesquisa;
- IV – no caso de estágios com mais de 12 meses, apresentar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

Artigo 7º – Ao professor supervisor compete:

- I – apresentar parecer circunstanciado sobre o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato a sua supervisão;
- II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado, integrando-as às que são desenvolvidas no âmbito do Programa;
- III – estimular a participação do pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado em palestras, seminários, minicursos e nas disciplinas ministradas na pós-graduação e na graduação da Faculdade de Letras;
- IV – apresentar pareceres referente aos relatórios anuais e final do Estágio de Pós-Doutorado.

Artigo 8º – Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o pesquisador deve, em até 60 dias, encaminhar à Coordenação do Programa (por meio do Setor de Protocolo da Faculdade de Letras), para que seja apreciado pela Comissão Deliberativa do Programa, relatório final de atividades contendo:

- I – descrição dos resultados da pesquisa;
- II – lista das atividades realizadas;
- III – parecer do supervisor sobre os resultados do estágio.

Parágrafo único – Após aprovação do relatório final pela Comissão Deliberativa do Programa, o mesmo será encaminhado, junto com o parecer correspondente, para homologação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras (CPGP). Uma vez homologada a conclusão do estágio, será emitido certificado de pós-doutorado pela Direção Adjunta de Pós-graduação, cabendo ao pesquisador manter contato com a secretaria correspondente para retirada do documento.



Artigo 9º - No caso de pesquisadores-bolsistas financiados por cotas disponibilizadas para o Programa por agências de fomento (a exemplo do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd/CAPES), afora as normas explicitadas nos artigos 1º a 8º desta Resolução, deve ser observado o seguinte:

I- A prorrogação do período de estágio é condicionada a avaliação anual. Para renovação anual da bolsa, além de cumprir as exigências do edital da agência de fomento, o pesquisador deverá: a) cumprir as exigências descritas nos itens I a IV do artigo 6º desta Resolução; b) ter seu relatório anual aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, a partir de pareceres circunstanciados emitidos pelo professor supervisor e por outro docente credenciado junto ao Programa, vinculado a linha de pesquisa distinta daquela em que se encontra o supervisor, a ser designado pela Comissão Deliberativa do Programa.

II - Havendo verba de custeio associada às cotas de bolsa, caberá à Comissão Deliberativa do Programa decidir sobre solicitações de recursos para desenvolvimento de atividades de pesquisa encaminhadas pelos bolsistas.

III - O bolsista deverá assumir módulo(s) em disciplinas ministradas pelo professor supervisor (ou por outro docente do Programa indicado pelo supervisor) na pós-graduação e/ou na graduação, de acordo com os resultados da pesquisa em andamento e a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

IV - O bolsista deverá apresentar, junto com os relatórios anuais e final de pesquisa, cópias de documentação comprobatória das atividades realizadas, não sendo necessário reunir comprovantes já encaminhados em relatórios parciais anteriores.

V - Por ocasião da conclusão do estágio, além de ser apresentado parecer do professor supervisor, a Comissão Deliberativa do Programa irá designar outro docente credenciado, vinculado a linha de pesquisa distinta daquela em que se encontra o supervisor, para emissão de segundo parecer. A solicitação de certificado à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras só será encaminhada após aprovação da documentação final (relatório, lista de atividades com documentação comprobatória e pareceres) pela Comissão Deliberativa do Programa.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Resolução aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Letras (Ciência da Literatura) da UFRJ em 22 de fevereiro de 2016 e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras da UFRJ em 14 de março de 2016.